

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
Processo Administrativo n° 056/2020

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial + hospitalar + obstétrico e abrangência geográfica para o Estado de Minas Gerais, admitida a coparticipação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 TOTAL DE VIDAS		310		
ITEM	Tipo de Acomodação	Número Total de Pessoas (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Valor Total Anual (R\$) (=a*b*12)
1	Apartamento	41		
2	Enfermaria	269		
VALOR TOTAL ESTIMADO		310		“Valor a ser cotado pelo licitante”

A PROPOSTA DE PREÇO SERÁ FIXA POR VIDA, NÃO SENDO CONSIDERADA A FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS.

1.1.2. Quantidade que será responsabilidade do Coren/MG.

FAIXA ETÁRIA	TITULAR
00 A 18	0
19 A 23	0
24 A 28	5
29 A 33	16
34 A 38	35
39 A 43	22
44 A 48	19
49 A 53	14
54 A 58	12
59 ACIMA	9
TOTAL	132

1.1.3. Quantidade de Dependente/Aggregados

FAIXA ETÁRIA	TITULAR
00 A 18	19
19 A 23	6
24 A 28	3

29 A 33	5
34 A 38	10
39 A 43	13
44 A 48	4
49 A 53	6
54 A 58	9
59 ACIMA	103
TOTAL	178

1.1.4. O pagamento da fatura será integralmente de responsabilidade do Coren-MG que efetuará a cobrança dos possíveis reembolsos referente a coparticipação, opcionais, dependentes e agregados, junto aos funcionários.

1.1.5. A contratação de plano de saúde para dependentes e agregados, assim como a do transporte aeromédico e do plano odontológico e a hospedagem em apartamento são facultativas para cada empregado, razão pela qual os valores ora apresentados são meramente estimativos, não havendo obrigatoriedade da contratação.

1.1.6. A contratação dos titulares será compulsória para os funcionários do Coren-MG que já estão incluídos no plano.

1.1.7. A empresa deverá demonstrar que os valores cobrados a título de coparticipação, transporte aeromédico, e plano odontológico, são efetivamente os mesmos, ou encontram-se abaixo dos cobrados em outros contratos, mediante a apresentação de pelo menos 03 (três) acordos de vontade vigentes.

1.1.8. Em caso de a vencedora do certame ser a mesma empresa que já é contratada pelo Coren-MG, a Administração poderá, a seu critério, manter os mesmos moldes do contrato já vigente.

1.2. A operadora cotará preços relativos à acomodação coletiva (enfermaria), assim como acomodações individuais (apartamento). A escolha entre uma ou outra será feita pelo servidor ao aderir ao plano.

1.3. Caso a licitante seja cooperativa, a proposta compreenderá todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviço, inclusive o referente à contribuição patronal do INSS (atualmente em 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura).

1.4. A proposta comercial será apresentada com base nos valores médios lineares.

1.5. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

A operadora do plano de saúde deverá contar com no mínimo a seguinte rede credenciada ou serviços próprios:

1.5.1. 03 (três) Hospitais de médio porte (considerados os que têm mais de cem leitos), Hospital maternidade, Hospital infantil, quatro laboratórios para exames complexos e de imagens credenciados.

1.5.2. A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 1.1.7. E 1.5.1. DEVERÁ SER REALIZADA COMO CONDIÇÃO PRÉVIA A ASSINATURA DO CONTRATO.

1.6. Após a assinatura do contrato, o **COREN-MG** fornecerá à contratada, relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e seus respectivos endereços de correspondência. A **CONTRATADA** deverá, em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento desta relação, entregar na sede do COREN-MG a carteira de identificação e no número adequado para cada um dos titulares e disponibilizar no sítio oficial da operadora na rede mundial de computadores – internet – as informações necessárias para o efetivo uso dos serviços a serem contratados pelo Coren.

1.7. Não haverá custo para a entrega da carteira de identificação ou qualquer outro além das prestações mensais e as relativas à coparticipação.

1.8. As carteiras dos usuários serão entregues no prazo consignado no item **1.6**, sem custo para o usuário, na primeira emissão.

1.9. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.10. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.11. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.12. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.13. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.14. Necessidade do COREN-MG em manter um plano de saúde para os servidores como forma de valorização do profissional, assim como para diminuir a evasão de servidores em razão de uma melhor oferta de condições de trabalho por outras empresas e/ou instituições e/ou órgãos públicos.

1.15. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1 INCLUSÃO / EXCLUSÃO

2.1.1 Poderão inscrever-se no plano, nas seguintes categorias:

2.1.2 Na qualidade de titular, os empregados do COREN-MG.

2.1.3 Na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

c) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

e) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d";

f) é assegurado o período de 30 (trinta) dias para inclusão do filho adotivo sem a imposição de carência.

2.1.3.1. A Unidade de Gestão de Pessoas do Contratante está apta a aferir o disposto no item **2.1.3. "b"** do anexo III; a dependência econômica do filho ou enteado será realizada através de documentos hábeis para comprovação da situação prevista no item **2.1.3. "d"**; o curatelado pelo titular deve entrar no rol de dependentes.

2.1.4 Na qualidade de agregados:

Os demais componentes do grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos titulares.

2.1.5 A existência de dependentes constante na letra "a" do subitem **2.1.3** desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "b" do referido subitem.

2.1.6 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer dependente ou agregado no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata o presente.

2.1.7 A inscrição dos TITULARES CONSTANTES DA PLANILHA ANEXA SERÁ COMPULSÓRIA

2.1.8 Caberá ao CONTRATANTE encaminhar as solicitações dos respectivos servidores, dependentes e agregados, para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

2.1.9 Considerar-se-á como data de inscrição ou de exclusão do referido plano a da assinatura do termo de adesão / solicitação de inclusão no plano pelo interessado, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.1.10 Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pelo COREN-MG, que os devolverá à operadora. Visando maior agilidade, a comunicação da exclusão poderá ser feita por meio eletrônico, no endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

2.1.10.1 Caberá ao COREN-MG comunicar à operadora a exclusão do beneficiário no prazo máximo de dois dias úteis.

2.1.11 A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde complementar dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.1.12 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde complementar, devendo assumir integralmente, durante o período, o respectivo custeio das despesas.

2.1.12.1 Os empregados, conforme item **2.1.12**, serão mantidos no plano dos empregados, atendidas as condições estabelecidas no art. 30 e 31 da Lei 9.656/98, sem necessidade de se criar um plano específico para essas pessoas.

2.1.13. A exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência, observadas as disposições da Lei 9.656/98.

2.1.14 Caberá ao COREN-MG a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor com a Autarquia, assim como a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes e agregados do servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

2.1.15 É assegurada a inclusão:

- a) do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;
- b) do filho adotivo, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor adotante, desde que exigidos tais períodos.

2.1.16. Os inativos têm assegurada sua participação na forma do artigo 31 da Lei 9.656/98.

2.2 CARÊNCIAS

2.2.1 Caso o número de participantes seja igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante;

2.2.2 Nos demais casos os prazos máximos de carências serão aqueles definidos no art. 12, V da Lei 9.656/98:

- a) trezentos dias para partos a termo;
- b) cento e oitenta dias para os demais casos;
- c) vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;

2.3 COBERTURA DE DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

2.3.1 Caso o número de participantes seja igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

2.3.2 Nos demais caso será admitida a cobrança de agravo ou o oferecimento da cobertura parcial usualmente praticadas pela CONTRATADA.

2.4 CUSTEIO DO PLANO

2.4.1 O COREN-MG será responsável pelo pagamento dos valores contratados perante a CONTRATANTE enquanto o empregado se mantiver vinculado à Autarquia e percebendo salários do COREN-MG.

2.4.2 Nas demais situações o pagamento será feito diretamente pelo servidor, por meio definido pela CONTRATANTE e usualmente aceito pelo mercado, preferencialmente por boleto bancário.

2.4.3 O COREN-MG definirá em normas próprias a forma em que buscará o ressarcimento dos valores junto aos servidores.

2.4.4 O ressarcimento, inicialmente, será feito da seguinte forma:

- a) o COREN-MG arcará integralmente com o valor devido pelos titulares, para o plano com acomodação em enfermaria, ressalvados aquele relativo à co-participação;
- b) caso o titular opte por acomodação diferenciada, caberá a este o pagamento da diferença, mediante desconto em folha de salários;
- c) os valores devidos pelos dependentes e agregados, assim como os referentes ao agravo, se contratado, serão de responsabilidade do titular que ressarcirá o COREN-MG por meio de desconto em folha de salários;
- d) o plano odontológico, assim como os demais serviços e a coparticipação serão custeados pelo servidor, mediante desconto em folha;
- e) Nas internações em enfermaria, independentemente do número de dias da internação, será cobrado um preço referente à coparticipação.
- f) Poderá ser cobrada do titular taxa de confecção de segunda via da carteira da operadora, para o titular, no caso de perda ou extravio da primeira.

2.5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS MÍNIMOS GARANTIDOS

2.5.1 A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, **previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11 e 12 de 1998. Estando as Resoluções Normativas do CONSU revogadas, aplica-se no que couber, a RN 338/13 e suas alterações, ou outras que venham a disciplinar a matéria.**

3.5.2 A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados exemplificativamente os seguintes serviços:

2.5.3 Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.5.4 Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

2.5.5 Atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 (doze) horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

2.5.6 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e, exemplificativamente, inclui:

2.5.7 Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.5.8 Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

2.5.9 Diária de internação hospitalar;

2.5.10 Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

2.5.11 Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.5.12 Taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

2.5.13 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

2.5.14 Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

2.5.15 Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

2.5.16 Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

2.5.17 Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

2.5.18 Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou a adoção;

2.5.19 Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

2.5.20 Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.5.21 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

2.5.22. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

2.5.23. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

2.6. EXCLUSÕES DE COBERTURA

2.6.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções do CONSU, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

2.6.2 Poderá a operadora excluir a cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências, quando exigidas;
- c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- e) inseminação artificial;
- a) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- b) tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- c) transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- d) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- g) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- h) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- i) aplicação de vacinas preventivas;
- j) necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- k) aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- l) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- m) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano, nesta última hipótese ficam ressalvados os casos de urgência ou emergência; e
- n) consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- o) No caso da existência de previsão na RN 338/13 para cobertura medicamentosa de antineoplásicos orais para uso domiciliar, em contraposição ao edital, prevalece o disposto na norma ANS.

2.7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

2.7.1. Para os serviços de Urgência e Emergência, serão respeitadas todas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em especial a IN 23, DIPRO e do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU em especial a CONSU 13 ou as que vierem a substituí-las.

2.8 SERVIÇOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE OFERTADOS PELA OPERADORA

2.8.1 A operadora oferecerá os seguintes serviços, cuja contratação, por parte dos beneficiários, será facultativa:

- a) transporte aeromédico no âmbito nacional;
- b) plano odontológico;
- c) hospedagem, em caso de internação, em apartamento particular;

2.8.2 O pagamento destes serviços será feito pelo empregado, mediante desconto em folha de salários.

2.9. REEMBOLSO

2.9.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora seguindo o escalonamento da RN 259/2011 da ANS, ou a que vier a substituí-la.

2.10 REMOÇÃO

2.10.1 As remoções obedecerão ao disposto na RN 347/2014 da ANS.

2.11. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

2.11.1 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos.

2.11.2 O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

2.11.3 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora do plano de saúde.

2.11.4 A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos.

2.11.5 A operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. [10](#), [10-A](#) e [12](#) da [Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998](#), no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto.

2.11.6 A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no item **2.11.5** nos seguintes prazos:

- I – consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- II – consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- III – consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

IV – consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
V – consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
VI – consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
VII – consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
VIII – consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
IX – serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
X – demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
XI – procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
XII – atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
XIII – atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
XIV – urgência e emergência: imediato.

2.11.6.1 Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

2.11.6.2 Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.

2.11.7 A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

2.11.8 A operadora poderá alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.11.9 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente em qualidade e capacidade e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

2.11.10 Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante o período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

2.11.11 No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

2.11.12 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

2.11.13 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como daqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade. A marcação deverá ser feita por telefone ou internet.

2.11.14 A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

2.12 CO-PARTICIPAÇÃO

2.12.1 Será admitida a coparticipação, a ser custeada pelo servidor.

2.12.2 Os valores referentes à coparticipação serão cobrados em fatura a ser enviada mensalmente pela operadora juntamente com a cobrança normalmente efetuada.

2.12.3 A operadora poderá apresentar diferentes preços de coparticipação para:

- a) internação em enfermaria (um valor fixo, independente do número de dias);
- b) internação em quarto (um valor fixo, independente do número de dias);
- c) exames simples;
- d) exames complexos;
- e) consultas.

2.12.4 Os valores da coparticipação não poderão corresponder ao valor total do serviço. **A empresa deverá demonstrar que os valores cobrados a título de coparticipação, transporte aéromédico, e plano odontológico, são efetivamente os mesmos, ou encontram-se abaixo dos cobrados em outros contratos da mesma operadora, mediante a apresentação de pelo menos 05 (cinco) cinco acordos de vontade vigentes. Tais preços deverão ainda ser condizentes com os preços de mercado.**

2.12.5 No caso das internações psiquiátricas, além dos valores de coparticipação previstos acima, será cobrada coparticipação do Beneficiário de 50 % (cinquenta por cento), incidentes sob o valor dos serviços utilizados, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de 1 (um) ano de Contrato.

2.12.6 A cobrança dos valores previstos no item supra ocorrerá mediante a apresentação dos comprovantes dos valores efetivamente pagos à instituição de saúde na qual ocorrer o tratamento.

2.13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.13.1. Caberá a operadora contratada encaminhar, anualmente, ao COREN-MG quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários nos termos do art. 12 da Portaria Normativa n. 3 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou da legislação que a substituir.

2.14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.14.1. O contrato a ser firmado com a presente contratação terá vigência a partir de **01/05/2021**.

2.14.1.1. A data inicial do contrato citada no item 2.14.1., somente será alterada por fato superveniente e a critério da Administração.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 3.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.23. Quando for o caso, comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.24. Quando for o caso, substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.25. Quando for o caso, responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 7.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 8.2.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado – Anexo IV, ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época,

das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. Para fins de pagamento através de depósito bancário, nos termos da Portaria Coren/MG n° 185 de 28 de Abril de 2020, a CONTRATADA deverá fornecer dados de conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A, o qual a Autarquia promove a sua movimentação bancária.

9.1.2. Como modalidade de pagamento, a CONTRATADA poderá optar pela emissão de boleto bancário, independente da instituição financeira a que este esteja vinculado.

9.1.3. Caso o pagamento seja efetuado por depósito através de instituição financeira diversa, a CONTRATADA deverá arcar com o custo da transação interbancária, conforme tabela de tarifas para Pessoa Jurídica fixada pela instituição indicada no Anexo V, vigente à época da transação.

9.1.4. O custo da transação será descontado do valor a ser transferido à CONTRATADA diretamente na fonte, e será destacado no Processo de Pagamento.

9.1.5. Quando se tratar de contrato continuado, a CONTRATADA poderá optar pelo pagamento na forma do item 9.1.3 durante toda a vigência do instrumento, e deverá indicar seu consentimento no Anexo V.

9.1.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.4.1.**o prazo de validade;
- 9.4.2.**a data da emissão;
- 9.4.3.**os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.4.**o período de prestação dos serviços;
- 9.4.5.**o valor a pagar; e
- 9.4.6.**eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.6.1.**não produziu os resultados acordados;
- 9.6.2.**deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.6.3.**deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de sinistralidade, salvo determinação contrária dos órgãos reguladores de plano de saúde.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Os riscos para este tipo de contratação são mínimos, visto que o serviço é de operação de plano de saúde com estabelecimentos credenciados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5.** cometer fraude fiscal.

- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

- 12.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 12.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 12.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 13.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O valor máximo admitido para a contratação foi definido conforme o preço praticado pela empresa atualmente contratada conforme abaixo:

14.1.1. TOTAL DE VIDAS		310		
Tipo de Acomodação	IDENTIFIC. CATSER	Número Total de Pessoas (a)	Valor Mensal (R\$) (b)	Valor Total Anual (R\$) (=a*b*60)
Apartamento	13340	41	405,39	997.259,40
Enfermaria	13340	269	263,99	4.260.798,60
VALOR TOTAL ESTIMADO		310		5.258.058,00
A PROPOSTA DE PREÇO SERÁ FIXA POR VIDA, NÃO SENDO CONSIDERADA A FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS.				

A QUANTIDADE PREVISTA ACIMA É ESTIMATIVA, PODENDO SER ALTERADA PARA CIMA OU PARA BAIXO ATÉ A DATA DO INÍCIO DO CONTRATO.

14.1.2. Valores máximo aceitos para coparticipação:

- a) Internação Enfermaria: R\$ 131,22 (cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos);
- b) Internação Apartamento: R\$ 408,27 (quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos);
- c) Consultas: R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);
- d) Exames Básicos: R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos);
- e) Exames Especiais: R\$ 43,74 (quarenta e três reais e setenta e quatro centavos);
- f) Plano Odontológico: R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos);
- g) Transporte Aeromédico: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. O valor total previsto para doze meses de contratação é de **R\$ 1.051.611,60 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).**

15.2. O valor previsto exclusivo do Coren para doze meses de contratação é de **R\$ 418.160,16 (quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta reais e dezesseis centavos).**

15.3. O valor previsto para dependentes e agregados para doze meses de contratação é de R\$ 633.451,44 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

15.4. As despesas acima correrão pelos seguintes códigos de despesas:
6.2.2.1.1.01.31.90.008.006 – Auxílio Saúde aos Servidores.

Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2021.

16. DA EXPEDIÇÃO

16.1 Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Belo Horizonte em 09 de fevereiro de 2020 pela Unidade de Licitação e Contratos (ULC) e Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), conforme Inciso I do Parágrafo segundo do Art. 7º da Lei 8.666/93 por:

Gláucia Regina Teixeira
Coord. Unidade de Gestão de Pessoas

Viviane L. Matias dos Santos
Coord. Unidade de Licitações e Compras

17. DA APROVAÇÃO

Aprovo este Termo de Referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Enfº Bruno Souza Farias
Presidente Coren-MG